

## RESUMO

As principais alterações e propostas tributárias relacionadas ao Coronavírus na última semana dizem respeito à (i) postergação do recolhimento da CPRB, FUNRURAL e RAT; (ii) prorrogação do prazo para entrega de declarações fiscais; (iii) possível adoção de sessões de julgamento virtuais pelo CARF; e (iv) vedação à prorrogação de pagamentos de parcelamentos estaduais.

## Impactos tributários do Coronavírus: Resumo da semana (06 a 12/04/2020)

Com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e todas as suas implicações sociais, sanitárias e econômicas, alterações e propostas de natureza tributária têm sido promovidas no Brasil. Veja abaixo um resumo dos principais assuntos da última semana:

### ALTERAÇÕES NORMATIVAS

- **Postergação de CPRB, FUNRURAL e RAT:** a Portaria nº 150/2020, do Ministério da Economia, incluiu a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (“CPRB”) e as contribuições ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (“FUNRURAL”) e aos Riscos Ambientais do Trabalho (“RAT”) no rol de tributos federais cujo prazo de pagamento foi prorrogado. Dessa forma, o recolhimento de tais tributos dos meses de março e abril de 2020 passam a ser devidos nas competências de julho e setembro desse ano, respectivamente;
- **PIS vai financiar o FGTS:** a Medida Provisória nº 946/2020 alterou a destinação dos recursos obtidos com a Contribuição ao PIS, que passam a compor o patrimônio do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (“FGTS”). A medida, que em nada altera as condições e alíquotas da contribuição ao PIS, pode ter a constitucionalidade questionada, dada a alteração da destinação dos recursos, voltados ao custeio da Previdência, sem emenda à Constituição;
- **Postergação de entrega da declarações:** a Instrução Normativa RFB nº 1.934/2020 alterou para 30/06/2020 o prazo para transmissão das declarações de espólio, bem como para transmissão e recolhimento do IR devido em relação ao(s) (i) rendimentos recebidos por residente fiscal no Brasil de fonte situada no exterior; (ii) ganho de capital apurado por pessoa física residente fiscal no Brasil em razão da alienação de bens e direitos situados no exterior; (iii) rendimentos recebidos por pessoa física não-residente fiscal no Brasil de fonte no País; e (iv) ganho de capital apurado no País por pessoa física não-residente fiscal no Brasil.

### PONTOS DE ATENÇÃO

- **CARF estuda julgamentos virtuais:** O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), que julga em segunda instância os recursos contra autuações da

Receita Federal, estuda a adoção de sessões virtuais de julgamento para as Câmaras, inclusive a Superior. A medida seria, em tese, adotada enquanto perdurasse a impossibilidade de reunião presencial para julgamento em função da pandemia de Coronavírus. Caso implementada, a medida deve, necessariamente, assegurar a ampla defesa dos contribuintes, com a possibilidade de realização de sustentações orais e acompanhamento e participação nos debates realizados nas sessões presenciais;

- **Aumento da tributação sobre grandes empresas:** empresas com grande faturamento, especialmente as instituições financeiras, têm liderado uma discussão pública acerca da majoração da tributação em tempos de crise e pandemia. Observada a provável necessidade de aumento da carga tributária para atendimento das necessidades da população, entendem tais empresas que seria válido o aumento da tributação incidente sobre os contribuintes com maior capacidade financeira, preservando as micro, pequenas e médias empresas, bem como dos assalariados e desempregados, de tal ônus financeiro; e
- **CONFAZ rejeita postergação de parcelamentos estaduais:** o Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”), colegiado que reúne os secretários da fazenda estaduais e do Distrito Federal e representantes do Ministério da Economia, negou, em votação não unânime, a proposta de prorrogação de prazos de pagamentos de prestações de parcelamentos de ICMS, IPVA e ITCMD que concedem descontos de multa e juros. Muitos contribuintes têm enfrentado dificuldades financeiras para arcar com o custo das prestações dos programas de parcelamentos de tributos estaduais e distritais, dentre os quais o Programa Especial de Parcelamento (“PEP”), instituído pelo estado de São Paulo. As unidades federativas têm enfrentado um cenário de redução significativa de suas receitas, especialmente as de ICMS, o que aumentou a resistência de alguns estados em conceder a prorrogação do pagamento das prestações. Vale destacar, contudo, que alguns estados, dentre os quais RJ e AL, adiaram o pagamento de prestações de parcelamentos que não concedem descontos de multa e juros, que não necessitam de aval do CONFAZ para sua postergação.

A equipe de direito tributário de **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

*Enrique Lewandowski*  
[enrique@allaw.com.br](mailto:enrique@allaw.com.br)

*José Mário Neves David*  
[jose.david@allaw.com.br](mailto:jose.david@allaw.com.br)

*Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos.*